

LEI N° 8.899 de 29 de junho de 1994
Diário Oficial da União, 30 junho de 1994

Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência,
comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo
interestadual.

Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 1994